



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000749/11	08/03/2012 09:48:08	NUCLEO ARAXÁ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00265213-9 / AIRTON AFONSO DE ALMEIDA		2.2 CPF/CNPJ: 239.442.266-15	
2.3 Endereço: AVENIDA ANANIAS TEIXEIRA, 368		2.4 Bairro: SANTA RITA	
2.5 Município: ARAXA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.180-000
2.8 Telefone(s): (34) 9987-2409		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00265213-9 / AIRTON AFONSO DE ALMEIDA		3.2 CPF/CNPJ: 239.442.266-15	
3.3 Endereço: AVENIDA ANANIAS TEIXEIRA, 368		3.4 Bairro: SANTA RITA	
3.5 Município: ARAXA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.180-000
3.8 Telefone(s): (34) 9987-2409		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Capao Grosso		4.2 Área Total (ha): 36,9095	
4.3 Município/Distrito: PERDIZES		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11613 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: PERDIZES			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 264.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.851.500	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,55% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			36,9095
<b>Total</b>			<b>36,9095</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
264000	7851500	SAD-69	23K	Campo Cer	13,0033
<b>Total</b>					<b>13,0033</b>
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					4,1177
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			10,7073	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			10,7073	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					10,7073
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					10,7073
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	23K	264.000	7.851.250
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Agricultura					10,7073
<b>Total</b>					<b>10,7073</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO				150,00	M3
LENHA FLORESTA NATIVA				100,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### PARECER TÉCNICO

#### 1. Introdução

Em vistoria na Fazenda Capão Grosso no município de Perdizes para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de 10,7073 ha de cerrado. O objetivo da supressão é a alteração do uso do solo para agricultura, lavoura.

#### 2. Descrição da Propriedade

A fazenda Capão Grosso possui uma área total de 36,9095 há, sendo que destes 7,3820 ha constituem as áreas de reserva legal e 4,1177 há constituem as áreas de preservação permanente. A principal atividade econômica é a pecuária de leite. Possui topografia variando do plano ao suave ondulada, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o campo cerrado e o cerrado sensu stricto. Possui 03 nascentes dentro do seu perímetro. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

#### 3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão observamos se tratar de supressão de vegetação nativa com destoca, cerrado.

#### 4. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da intervenção solicitada, constatamos que a área requerida para supressão trata-se de um cerrado antropizado, apresentando alguns indivíduos arbóreos remanescentes das intervenções anteriores e um sub-bosque em regeneração. Segundo o proprietário, no passado, o local era utilizado como pastagem. O imóvel possui a maior parte de sua área recoberta por vegetação nativa. Dessa forma, o proprietário deseja converter o uso do solo de 10,7073 ha para agricultura, lavoura. A área objeto da supressão é o local mais plano da propriedade e o solo é do tipo latossolo vermelho. As principais espécies a serem suprimidas são pindaíba (principalmente), pau terra, marolo, caviúna, carne de vaca, barbatimão, faveiro, jatobá, copaíba, dentre outras. Quanto ao porte das árvores, varia de pequeno, maioria devido a regeneração a grande (árvores remanescentes). O rendimento lenhoso médio estimado para os 10,7073 ha é de aproximadamente 400 m3 de lenha. O material lenhoso será utilizado como lenha in natura e na produção de carvão, conforme contrato anexo ao processo. Portanto, dos 400m3 de lenha, 100 m3 serão comercializados in natura e os outros 300 m3 serão convertidos em carvão, gerando um volume de 150 mdc. Não foi constatada a ocorrência de espécies protegidas por força de lei. Caso existam, as mesmas deverão ser preservadas.

#### 5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada em bom estado de conservação, sendo representativas do ambiente natural da região; que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão; que o imóvel não é passível de licença ambiental, conforme FOBI nº. 467340/2011; que a área requerida possui aptidão para o uso pretendido; que mesmo a área requerida sendo autorizado, o imóvel possuirá cobertura vegetal nativa acima do exigido por lei; e que a supressão se faz necessária para implantação da atividade agrícola, julgamos passível de aprovação a supressão requerida. De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02, Portaria nº. 172/07, 191/05 e 201/05.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade agrícola;e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

## 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 26 de setembro de 2012

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000749/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Airton Afonso de Almeida, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 10,7073 ha do imóvel rural denominado "Fazenda Capão Grosso", localizado no município de Perdizes, matrícula nº 11.613 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes/MG.

2 - A propriedade possui área total de 36,9095ha, destes 7,3820ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), conforme AV-08-11613, localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da atividade de culturas anuais (15ha) e bovinocultura de leite (30 cabeças). Estas atividades, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 41,1927hectares, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

5 - Diante da obrigatoriedade de se obter o DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

6 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras). A Reserva legal está devidamente demarcada.

7 - Registra-se que a área requerida para intervenção se encontra fora dos limites das APP's e reserva legal do imóvel.

8 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 10,7073ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Prazo; 24 meses.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 8 de outubro de 2012